

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 385

Autoriza desapropriação de terreno para o serviço de água.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado em Juízo ou fora dele a desapropriar o terreno pertencente a Dona Maria Adjuro Botelho, necessário para perfuração de poços e construção de casas de máquinas, situado nesta cidade no lugar denominado Pasto do Balieiro, por considerá-lo como de utilidade pública.

Art. 2º = A área a ser desapropriada será a exigida pelo Serviço Especial de Saúde Pública, que ora executa os serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 3º = Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na época certa o necessário crédito especial.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.